

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **18/03/2022**.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO I

1) Os embargos de declaração não podem ser utilizados para adequar a decisão ao entendimento da parte embargante, acolher pretensões que refletem mero inconformismo ou rediscutir matéria já decidida.

Julgados: [EDcl no AgRg no AREsp 1862327/SC](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 15/03/2022, DJe 18/03/2022; [EDcl no AgRg no AREsp 1946653/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 15/03/2022, DJe 18/03/2022; [EDcl no AgRg no AREsp 1989773/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2022, DJe 18/03/2022; [EDcl no AgRg no AREsp 2012291/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2022, DJe 18/03/2022; [AgRg no AREsp 2035697/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2022, DJe 18/03/2022; [AgInt no AREsp 1954353/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/03/2022, DJe 18/03/2022. ([Vide Pesquisa Pronta](#))

2) A contradição que autoriza a oposição de embargos de declaração é a interna, caracterizada pela existência de proposições inconciliáveis entre si.

Julgados: [EDcl no AgRg no REsp 1954864/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2022, DJe 18/03/2022; [EDcl no AgInt no AREsp 1520414/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/03/2022, DJe 18/03/2022; [EDcl nos EDcl no REsp 1881707/PE](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/03/2022, DJe 18/03/2022; [EDcl no AgInt nos EDcl nos EAREsp 1666120/MT](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 22/02/2022, DJe 24/02/2022; [EDcl no AgInt no AREsp 1930439/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/02/2022, DJe 24/02/2022; [AgInt no AREsp 1929622/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2022, DJe 23/02/2022. ([Vide Pesquisa Pronta](#))

3) Não é necessário ratificar o recurso especial interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, quando inalterado o resultado anterior. (Súmula n. 579/STJ)

Julgados: [AgInt no REsp 1915051/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2021, DJe 17/12/2021; [AgInt no AREsp 987602/MG](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 10/12/2021; [AgInt nos EDcl no REsp 1852624/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2021, DJe 03/12/2021; [AgInt no AREsp 1835501/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2021, DJe 04/11/2021; [AgInt no REsp 1495771/AM](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/09/2021, DJe 07/10/2021; [REsp 1418771/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/08/2021, DJe 09/09/2021. ([Vide Informativos de Jurisprudência N. 587 e 572](#)) ([Vide Súmula Anotada N. 579/STJ](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#))

4) Não compete ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, ainda que para fim de prequestionamento, examinar dispositivos constitucionais em embargos de declaração, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal - STF.

Julgados: [EDcl no AgInt no AREsp 1224042/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/03/2022, DJe 18/03/2022; [EDcl no AgInt no AREsp 1855914/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/03/2022, DJe 18/03/2022; [EDcl no AgInt no AREsp 1882130/RS](#), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/03/2022, DJe 18/03/2022; [EDcl no AgInt no AREsp 1926284/GO](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/03/2022, DJe 18/03/2022; [EDcl no AgInt no AREsp 1506942/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/03/2022, DJe 16/03/2022; [EDcl no AgInt no AREsp 1911341/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2022, DJe 02/03/2022. ([Vide Pesquisa Pronta](#))([Vide Pesquisa Pronta](#))

5) A oposição de embargos de declaração com notório propósito de prequestionamento não possui caráter protelatório, assim, deve ser afastada a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, nos termos da Súmula n. 98/STJ.

Julgados: [AgInt no AREsp 1227621/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/03/2022, DJe 18/03/2022; [AgInt no AREsp 1145398/ES](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 09/11/2021, DJe 11/03/2022; [AgInt no AREsp 1675696/DF](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 08/02/2022, DJe 24/02/2022; [AgInt no AREsp 1552259/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021; [REsp 1515418/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/05/2021, DJe 19/05/2021; [REsp 1896174/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/05/2021, DJe 14/05/2021. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 541](#)) ([Vide Súmula Anotada N. 98/STJ](#))

6) Os embargos de declaração devem ser apreciados pelo órgão julgador da decisão embargada, independentemente da alteração de sua composição, o que não ofende o princípio do juiz natural nem excepciona o princípio da identidade física do juiz.

Julgados: [AgRg nos EDcl no HC 522131/ES](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/10/2019, DJe 28/10/2019; [HC 331881/GO](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 08/11/2016, DJe 22/11/2016; [AgRg no AREsp 654202/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 24/11/2015, DJe 01/12/2015; [RHC 48400/RJ](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 30/03/2015; [HC 405847/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRESIDÊNCIA, julgado em 04/07/2017, publicado em 01/08/2017. ([Vide Pesquisa Pronta](#))

7) Admite-se, excepcionalmente, a oposição de embargos de declaração para obter a juntada de notas taquigráficas aos autos quando indispensáveis à compreensão do acórdão ou ao exercício da ampla defesa.

Julgados: [EDcl no RHC 69618/BA](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 05/03/2020, DJe 12/03/2020; [EDcl no REsp 1656322/SC](#) (recurso repetitivo), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/12/2019, DJe 13/12/2019; [EDcl nos EDcl no CC 144750/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJe 06/09/2019; [EDcl no REsp 1634851/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/03/2019, DJe 22/03/2019; [EDcl no AgRg no HC 397319/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 04/02/2019; [EDcl no REsp 1296434/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/05/2016, DJe 30/05/2016. ([Vide Pesquisa Pronta](#))

8) É possível a imposição cumulativa de multa por oposição de embargos de declaração protelatórios com multa por litigância de má-fé, pois possuem naturezas distintas.

Art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 com correspondência no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Arts. 17, VII e 18, § 2º, do CPC/1973 com correspondência nos arts. 80 e 81 do CPC/2015.

Julgados: [EDcl nos EDcl nos EDcl no REsp 1829945/TO](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021; [AgInt no REsp 1910327/TO](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 31/05/2021, DJe 04/06/2021; [EDcl no REsp 1819848/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2019, DJe 27/11/2019; [EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl no REsp 1599526/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 29/08/2018; [AgRg no REsp 1287055/DF](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/05/2017, DJe 10/05/2017; [AgInt no AREsp 945694/CE](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 10/11/2016; [REsp 1250739/PA](#) (recurso repetitivo), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/12/2013, DJe 17/03/2014. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 541) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos - Tema 507)

9) Em observância aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, é admitida a conversão de embargos de declaração em agravo interno quando a pretensão declaratória possui manifesto caráter infringente.

Julgados: [EDcl no MS 27746/DF](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 22/02/2022, DJe 24/02/2022; [AgInt no REsp 1923030/PB](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2021, DJe 22/09/2021; [AgInt no REsp 1838454/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2021, DJe 20/05/2021; [AgInt no AREsp 1525661/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2021, DJe 17/03/2021; [AgInt no AgInt no REsp 1803715/MA](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/06/2020, DJe 03/08/2020; [EDcl no AREsp 1486730/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2020, DJe 09/03/2020. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 407) (Vide Jurisprudência em Teses N. 183 - TEMA 9)

10) Não é cabível o recebimento de embargos declaratórios como pedido de reconsideração nem deste como aqueles.

Julgados: [RCD no AgInt no AREsp 1878854/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/02/2022, DJe 17/02/2022; [AgRg no HC 706265/PR](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 16/12/2021; [RCD no AgInt no AREsp 1695499/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2021, DJe 13/05/2021; [RCD no AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 1588683/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2021, DJe 12/02/2021; [RCD no AgRg no AREsp 1598686/SC](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 30/06/2020, DJe 04/08/2020; [AgInt no REsp 1733091/GO](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/03/2020, DJe 13/03/2020. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 575)